PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

A
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021
Processo Nº 2021.73708

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, com sede AVENIDA: DOM BOSCO Nº 1059 BAIRRO: CENTRO SUL CEP: 78.020-050, CUIABÁ/MT, CNPJ/MF nº 19.707.627/0001-05, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número 51.201.407.649, neste ato representada por seu representante legal: EDIRLEY PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 0992659-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 626.854.731-49, solicita que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, Processo Nº 2021.73708, pelas razões de fato elencadas a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO
A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da recorrente, caso entendam necessário.
Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.
II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA.
A empresa recorrente DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, alega que não merecia prosperar o resultado deste certame, de acordo com as razões a seguir, in verbis:
Quanto a classificação da empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, temos alguns questionamentos a Alencar: A mesma não pode ser dada como vencedora, pois não cumpre várias exigências do Edital.
Após análise técnica da proposta e das comprovações, foram identificados os seguintes pontos em questão.
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou Item 1.2.1 do termo de referência placa mãe deve ser de fabricação própria do fabricante, Samsung não possui fabricação de placa mãe
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou Item 1.3.1 bios do mesmo fabricante, Samsung não possui BIOS do mesmo fabricante
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou item 1.5.2 disco ssd 256GB não possui tecnologia NVME, não possui segundo slot M.2 livre
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.9.4. Possuir eficiência energética de no mínimo 87%, comprovado por meio de laudo técnico emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), INMETRO ou outro reconhecido por esse último.
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou item 1.10.2 do termo de referência possuir no mínimo 02 portas USB 3.0 e 01 USB Tipo C, produto ofertado (Samsung NP550XDA-KF2BR) possui somente 01 USB 3.0 e 01 USB 2.0,
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.13. Monitor: 1.13.1. Tela LED antirreflexo de 14” FHD (1920 x 1080) Antirreflexo ou superior; oferto produto com tela de 15.6 polegadas (1366x768)
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.13.2. Possuir certificações Energy Star 5.0, EPEAT Gold, RoHS. Produto ofertado não possui certificação energy star 5.o e nem EPEAT Gold
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16. Certificações e Relatórios:
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.1. O fabricante do notebook deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership; O Fabricante Samsung não faz parte da referida categoria.
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.2. O notebook deverá possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.3. O notebook deverá possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.4. O notebook deverá possuir certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida (norma CISPR22 / EN55022) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.5. O notebook deverá possuir certificação EPEAT na categoria Gold;
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.6. O notebook deverá estar de acordo com as normas ISO 7779 e ISO 9296 quanto a emissão de ruídos;
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.7. O notebook deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows solicitado, comprovado através do Microsoft Windows Catalog.
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.17. Sistema Operacional:
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.17.1. O dispositivo deverá vir acompanhado do sistema operacional Windows 10 64 bits Professional OEM em português. O produto ofertado com Windows 10 home inferior ao solicitado.
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.18. Garantia e Assistência

Técnica:
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.18.1. Os notebooks, incluindo as baterias, deverão possuir garantia e assistência técnica de 48 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site. o produto ofertado possui garantia de 12 meses
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.19. Acessórios:
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.19.1. Deverá acompanhar maleta ou mochila, no material couro ou nylon, e um mouse padrão USB. Todos os acessórios devem ser da mesma fabricante do notebook. O fabricante Samsung não possui maleta e nem mouse do mesmo fabricante.
• A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou A licitante deixou de apresentar o folder do mouse e mochila e certificações e outras comprovações que o produto ofertado atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Nota-se, que na proposta de preços não há nenhuma informação correlacionada ao exigido acima no Edital.
Não há como negar que a empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI obteve vantagens em relação as outras empresas que ofertaram em suas propostas, equipamentos que atendem as exigências do edital na íntegra. Logo, não é justo classificar a proposta da empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI que ofertou um equipamento de características técnicas inferior ao exigido no edital, o aceite de sua proposta, fere de morte os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

De acordo com o artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.
Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.
Vejamos o que vislumbram alguns autores sobre o princípio da igualdade de condições nas licitações:
DI PIETRO (2004, p. 303-305).

"Para ela, a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual."

Transcreve-se a seguir outro conceito de licitação, por ser bastante detalhado, elaborado por:
TOSHIO MUKAI (1999, p. 1):

"(...) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta".

HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como o:

"procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Do Pedido:
Através do exposto acima, solicitamos a V. Sa. dar andamento a este Recurso Administrativo interposto pela empresa DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, no sentido de analisar e decidir quanto as solicitações de atender os nossos pedidos, por ser de justiça, desclassificando a empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, por não atender as exigências do Edital.
Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

_____
Edirley Pereira da Silva
Procurador
CPF: 626.854.731-49 RG: 0992.659-3 SSP/MT
CNH: 02266425302 DETRAN/MT
Fone: (65) 99296-5586
E-mail: licitacao@dtmanager.com.br

Voltar